

Divisas	Países	Cotações médias
Leone	Serra Leoa	34\$254 8
Leu	Roménia	8\$081 8
Lev	Bulgária	42\$613 7
	Grã-Bretanha	68\$183
	Chipre	97\$683 8
	Egipto	100\$961 7
	Irlanda	68\$345 8
Libra	Israel	4\$031 9
	Líbano	12\$702 1
	Síria	10\$215 6
	Sudão	113\$254 2
	Turquia	2\$302 7
Lira	Itália	\$044 514
Markka	Finnlândia	9\$636 5
Naira	Nigéria	59\$003 6
Peseta	Espanha	\$472 3
Peso	Argentina	\$098 3
	Bolívia	1\$956 9
	Chile	1\$995 9
	Colômbia	1\$084 4
Peso livre	República Dominicana	39\$458 6
	Filipinas	5\$343 1
	México	1\$738 9
	Uruguai	8\$534
Quetzal	Guatemala	39\$458 6
Rand	República da África do Sul	45\$185 6
Real	Arábia Saudita	11\$212 3
Renmimbi	China (República Popular)	21\$392
Rial	Irão	\$555 6
Rublo	URSS	54\$348 9
Rupia cingalesa	Sri-Lanka	5\$347 5
Rupia Indiana	União Indiana	4\$364 4
Schilling	Indonésia	\$096
Shilling	Paquistão	4\$027 3
	Austrália	2\$396 3
	Quénia	4\$835
Sol	Somália	6\$326 5
Sucre	Uganda	4\$835
Syli	Tanzânia	4\$835
Yen	Peru	\$479 3
Zaire	Equador	1\$578 3
Zloty	Guiné	-\$
	Japão	\$147 684
	Zaire	46\$219 5
	Polónia	2\$058 5
Ágio do ouro		24,444

Secretaria de Estado do Orçamento, 30 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 45/78

de 23 de Janeiro

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidos a Caixa Geral de Depósitos e os Correios e Telecomunicações de Portugal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, que, relativamente ao exercício de 1976, seja

fixada em 8 a permilagem a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 11 de Janeiro de 1978. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 46/78

de 23 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 501/76, de 29 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 509/77, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º — 1 — A remuneração dos mandatários no Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, no Porto, não poderá exceder a percentagem máxima de 10 % do preço de venda dos produtos que lhes sejam remetidos para venda pelos mandantes.

2 — A comissão referida no n.º 1 deste número abrangerá a remuneração dos serviços do mandatário e todas as despesas com o produto no interior do Mercado, incluindo o pagamento de todas as taxas devidas.

2.º — 1 — A zona de proteção ao Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, onde, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 509/77, de 14 de Dezembro, não será permitida a realização de transacções por grosso de frutas e produtos hortícolas, é constituída pelos concelhos do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia.

2 — Transitoriamente, na área dos mesmos concelhos será permitida a venda por grosso fora do Mercado de batata, banana e ananás.

Ministério do Comércio e Turismo, 6 de Janeiro de 1978. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 47/78

de 23 de Janeiro

Havendo necessidade de se pôr termo ao regime de instalação da Creche e Jardim-de-Infância de Santo António, decorridos que são quase dois anos sobre a sua entrada em vigor;

Considerando as implicações decorrentes da integração deste estabelecimento na Misericórdia de Lisboa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É dado por findo o regime de instalação da Creche e Jardim-de-Infância de Santo António,

estabelecido pela Portaria n.º 722/75, de 4 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 377/76, de 21 de Junho.

2.º Os trabalhadores actualmente ao serviço deste estabelecimento serão integrados, mediante lista nominativa visada pelo Tribunal de Contas e publicada

no *Diário da República*, nas respectivas categorias do quadro do pessoal da Misericórdia de Lisboa.

3.º São introduzidas no quadro aprovado pela Portaria n.º 690/74, de 24 de Outubro, as seguintes alterações:

a) O grupo 1.2 «De educação» passa a ter a composição seguinte:

Número	Categoria	Vencimento segundo o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 506/75	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
...	
15	Educadora-directora	J	—	-\$	-\$
2	Técnica de educação de 1.º	J	—	-\$	-\$
4	Técnica de educação de 2.º	K	—	-\$	-\$
—	Técnica de educação de 3.º	M	—	-\$	-\$
69	Educadora de infância de 1.º(a)	N	—	-\$	-\$
	Educadora de infância de 2.º(a)	O	—	-\$	-\$
124	Auxiliar de educação de 1.º(a)	Q	—	-\$	-\$
—	Auxiliar de educação de 2.º(a)	R	—	-\$	-\$

b) O subgrupo 1.5.1 «Carreira de enfermagem de saúde pública», alterado pela Portaria n.º 780/76, de 31 de Dezembro, passa a ter a composição que se segue:

Número	Categoria	Vencimento segundo o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 506/75	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
...	
1	Técnica de enfermagem de saúde pública	F	—	-\$	-\$
4	Chefe de serviço de enfermagem regional	F	—	-\$	-\$
16	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H	—	-\$	-\$
1	Enfermeira-chefe de centro de saúde	H	—	-\$	-\$
105	Enfermeira de saúde pública de 1.º(a)	I	—	-\$	-\$
—	Enfermeira de saúde pública de 2.º(a)	J	—	-\$	-\$
—	Enfermeira de saúde pública de 3.º(a)(o)	M/L	—	-\$	-\$
—	Auxiliar de enfermagem de saúde pública (a)	M/L	—	-\$	-\$

c) O grupo 3 «Pessoal auxiliar», alterado pela Portaria n.º 819/74, de 17 de Dezembro, passa a ter a composição seguinte:

Número	Categoria	Vencimento segundo o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 506/75	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
...	
16	Chefe de sector	N	—	-\$	-\$
30	Operário especializado	O	—	-\$	-\$
67	Motorista distribuidor	R	—	-\$	-\$
41	Subchefe de sector	R	—	-\$	-\$
19	Operador de central telefónica	R	—	-\$	-\$
1	Lubrificador	R	—	-\$	-\$
1	Cortador	R	—	-\$	-\$
7	Lavador de roupa	R	—	-\$	-\$
2	Auxiliar de sector	R	—	-\$	-\$
333	Empregado diferenciado	T	—	-\$	-\$
232	Empregado auxiliar	Y	—	-\$	-\$

Secretaria de Estado da Segurança Social, 29 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.